



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 105/2017	
Referência	Processo nº 1063320/2017	
Interessado	CAMILA INGRIDE CAITANO DOS SANTOS NASCIMENTO - CT ELETRIFICAÇÃO E SERVIÇOS)	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1063320/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317^a, apreciando o processo nº 1063320/2017, em que a firma CAMILA INGRIDE CAITANO DOS SANTOS NASCIMENTO - CT ELETRIFICAÇÃO E SERVIÇOS), estabelecida na Rua Manoel Candeia, s/n – Centro, Quixaba/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.256.290/0001-05, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. ALEXSON DA SILVA OLIVEIRA, CREA - PB nº 161510570-0, com atribuição inicial fixada no art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20170120054), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, a Sr^a. Camila Ingrid Caitano dos Santos Nascimento; b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual devidamente registrado, em 25/02/2016; d) CNPJ; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; f) ART Nº PB20170120054, para o registro de cargo/função, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Tec. Eletrotec. ALEXSON DA SILVA OLIVEIRA, CREA - PB nº 161510570-0, é de 04h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o Tec. Eletrotec. ALEXSON DA SILVA OLIVEIRA, CREA - PB nº 161510570-0, pode ser incluído como RT na Microempreendedora Individual, desde que exercendo apenas atividades pertinentes às suas atribuições; **considerando** que a Microempreendedora Individual foi autuada pela GFIS sob o número 500000248/2017 (falta de registro PJ); **considerando** que a GFIS verificou que a requerente estava executando atividades ligadas a Eletrônica (CFTV) que são atividades próprias dos profissionais vinculados a Modalidade Eletrônica nos Níveis Técnico, Tecnológico e Superior Pleno nos termos do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** que a empresa para atuar nas atividades de eletrônica deverá indicar profissional da área de eletrônica (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial); **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas no parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/89, do Confea, para fins de registro de pessoa jurídica com restrição de objetivo; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, no âmbito das suas atribuições profissionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma CAMILA INGRIDE CAITANO DOS SANTOS NASCIMENTO 10594924405 no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Eletrotec. ALEXSON DA SILVA OLIVEIRA, CREA - PB nº 161510570-0, nos termos do parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/89, do Confea , para desenvolver atividades exclusivamente relacionadas a Eletrotécnica, do objeto social da requerente, nos termos do Decreto 90.922/85. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB